CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 15139
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 813/2013
AUTOR: Vereador Everaldo Augusto
EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da Empresa de Transporte Público via ônibus, o Conselho e o Fundo Municipal de Transporte, e dá outras providências".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação do Vereador Everaldo Augusto, objetivando a criação da Empresa de Transporte Público via ônibus, em forma de Sociedade Anônima, denominada Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Salvador.

Considerando que a criação desta Empresa Pública tem como fulcro planejar, analisar e aprovar operações e gerenciamento dos setores ligados ao Sistema Viário Municipal, tornando assim, esta empresa, centro das decisões e organização do transporte municipal desta cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 11
SERVIDOR 15152
MAT.

FUNDAMENTAÇÃO:

Consta que a referida proposta possui intuito de promover a criação da Empresa de Transporte Público via ônibus, o conselho e o Fundo Municipal de Transporte.

Entretanto, o Setor de Análise e Pesquisa constatou a existência da Lei nº 4.971/95, alterada pelas Leis nº (s) 6.323/2003 e 6.841/2005 que versam sobre o tema abordado. Dessa maneira, existe um impedimento legal para a sua aprovação, vejamos o que dispõe a Lei Complementar nº95 de 1998, em seu artigo 7º, IV:

> IV – "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Assim, em a Lei supramencionada, o edil deve apresentar emendas para fazer os acréscimos necessários e pertinentes à legislação vigente.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto voto pela rejeição **Projeto de Indicação nº 813/2013**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador,____de Janeiro de 2015.

Geraldo Júnior
Vereador SD

RECEBIDO
EM 05/02/2015

F-ADM-011